

Cargo: S03 - DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Disciplina: LEGISLAÇÃO PENAL E PROC. ESPECIAL

Questão	Gabarito por extenso	Justificativa	Conclusão (Deferido ou Indeferido)	Resposta Alterada para:
86	O cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados.	<p>A questão cobrou o entendimento literal do Art. 3º da Lei 12.830/13, que traz:</p> <p>“ Art. 3º O cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados.”</p> <p>Quanto à alternativa que apresenta a redação: “As funções de polícia judiciária bem como a administrativa e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia [...]”, o erro está na palavra “administrativa”, não sendo esta função trazida pela Lei 12.830/13.</p> <p>Sendo assim, permanece mantido o gabarito preliminar.</p>	INDEFERIDO	-
88	Em crimes ambientais, o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, com consequente extinção de punibilidade, não pode servir de salvo-conduto para que o agente volte a poluir.	<p>A questão cobrou o entendimento jurisprudencial mais recente, por meio do julgado: HC 92.921, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 19-8-2008, Primeira Turma, DJE de 26-9- 2008, que traz em seu acórdão:</p> <p>“V - Em crimes ambientais, o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, com consequente extinção de punibilidade, não pode servir de salvo-conduto para que o agente volte a poluir.”</p> <p>Quanto à a alternativa que apresenta a redação: “O crime de impedir o nascimento de nova vegetação (art. 48 da Lei nº 9.605/1998) se consuma instantaneamente”, a consumação não se dá instantaneamente, mas, ao contrário, se protraí no tempo, conforme entendimento doutrinário majoritário.</p> <p>Sendo assim, permanece mantido o gabarito preliminar.</p>	INDEFERIDO	-
89	O prazo da interceptação pode ser renovado indefinidamente, desde que comprovada a indispensabilidade do meio de prova.	<p>A questão cobrou o entendimento mais recente e dominante pelos Tribunais Superiores quanto à possibilidade de inúmeras prorrogações do prazo de interceptação telefônica, a saber:</p> <p>“STJ HC 152.092/RJ julgado em 08/06/2010; STJ HC 138.933/MS j. em 29/10/2009; STJ HC 133.037/GO j. em 02/03/2010.”</p>	INDEFERIDO	-

		<p>Ademais, de acordo com o STF em seu Informativo 855, tem-se que: “A interceptação telefônica não pode exceder 15 dias. Contudo, pode ser renovada por igual período, não havendo restrição legal ao número de vezes para tal renovação, se comprovada a sua necessidade.”</p> <p>Sendo assim, permanece mantido o gabarito preliminar.</p>		
91	<p>O proprietário responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo que esteja sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato, incorrerá no crime de omissão de cautela.</p>	<p>A questão cobrou o entendimento literal do Art. 13, p. único, do Estatuto do Desarmamento, que traz:</p> <p>Omissão de cautela</p> <p>Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:</p> <p>Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.</p> <p>“Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.”</p> <p>Sendo assim, permanece mantido o gabarito preliminar.</p>	INDEFERIDO	-
93	Ocultação.	<p>A questão tratava da fase de Ocultação de lavagem de capitais, abordada na doutrina Legislação Criminal Especial Comentada. 2ª Ed. – Renato Brasileiro de Lima, tido como referência na matéria, asseverando que é nesta fase em que são realizados diversos negócios e movimentações financeiras, a fim de impedir o rastreamento e encobrir a origem ilícita dos valores, conforme trazido pelo enunciado da questão.</p> <p>Quanto à fase de “Colocação”, de acordo com a própria definição do CAOF, percebe-se que:</p> <p>“1. Colocação – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas.</p>	INDEFERIDO	-

		tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.” Sendo assim, permanece mantido o gabarito preliminar.		
94	A condenação por tráfico de drogas e por associação para o tráfico de drogas prescinde da efetiva apreensão de entorpecentes na posse de um acusado específico, cuja responsabilidade pode ser definida racionalmente, a despeito de apreendida a droga na posse de terceiro, com base no contexto probatório, a autorizar o provimento condenatório.	A questão cobrou o entendimento do Supremo Tribunal Federal no seguinte julgado, STF - RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS: RHC 103736 MS, que trouxe: “Vigora no Direito brasileiro e no Direito contemporâneo em geral o princípio da persuasão racional ou do livre convencimento motivado. A condenação por tráfico de drogas e por associação para o tráfico de drogas prescinde da efetiva apreensão de entorpecentes na posse de um acusado específico, cuja responsabilidade pode ser definida racionalmente, a despeito de apreendida a droga na posse de terceiro, com base no contexto probatório, a autorizar o provimento condenatório. Não se presta o habeas corpus, enquanto não permite ampla avaliação e valoração das provas, como instrumento hábil ao reexame do conjunto fático-probatório que leva à condenação. Precedentes. Recurso ordinário em habeas corpus não provido.” A Súmula 522 STF traz que: “Salvo ocorrência de tráfico para o Exterior, quando, então, a competência será da Justiça Federal, compete à Justiça dos Estados o processo e julgamento dos crimes relativos a entorpecentes” tornando a alternativa que traz a seguinte redação “Compete à justiça dos Estados o processo e o julgamento dos crimes relativos a entorpecentes ocorridos com o exterior.” Incorreta. Quanto à alternativa que traz a redação: “Faz-se necessária a aferição do grau de pureza da droga para realização da dosimetria da pena.”, o erro está que O grau de pureza da droga é irrelevante para fins de dosimetria da pena. Conforme julgado do STF no HC 132909/SP, rel. Min. Cármen Lúcia, 15.3.2016. (HC-132909) No que tange à alternativa que traz em sua redação: “O exercício da função de 'mula', indispensável para o tráfico internacional, traduz, por si só, adesão, em caráter estável e permanente, à estrutura de organização criminosa.”, o erro está na palavra “indispensável”, nos termos do julgado do STF no HC 131795 , Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, ocorrido em 03/05/2016 Por fim, a alternativa que traz a redação: “Para a configuração da majorante da transnacionalidade prevista no art. 40, I, da Lei 11.343/2006, basta que existam elementos concretos aptos a demonstrar que o agente pretendia disseminar a droga no exterior, sendo indispensável ultrapassar	INDEFERIDO	-

		as fronteiras que dividem as nações.”, o erro está na palavra “indispensável”, conforme julgado do STF. 1ª Turma. HC 122791/MS, Rel. Min. Dias Toffoli, ocorrido em 17/11/2015. Sendo assim, permanece mantido o gabarito preliminar.		
96	A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial.	A questão cobrou o entendimento literal do Art. 1º, §4º, da Lei Complementar nº 105/2001, que traz: “§ 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial...” Sendo assim, por não haver qualquer inadequação na questão nem em seu gabarito, considera-se improcedente o recurso impetrado.	INDEFERIDO	-
97	O fato de o crime ser considerado hediondo, por si só, não impede a concessão da liberdade provisória, de acordo com o entendimento dos Tribunais Superiores.	A questão abordou o tema referente aos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90 e suas alterações), o qual estava expresso em edital. Sendo assim, por não haver qualquer inadequação na questão nem em seu gabarito, considera-se improcedente o recurso impetrado.	INDEFERIDO	-
98	Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário.	A questão cobrou o entendimento literal do Art. 1º, XII, do Decreto-Lei nº 201/67, que traz: “Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;” Ademais, a própria legislação traz em seu bojo o termo “crimes”, e Infrações Penais de responsabilidade. Sendo assim, permanece mantido o gabarito preliminar.	INDEFERIDO	-
100	Teoria da Serendipidade.	A questão é abordada em diversas doutrinas, especialmente no Curso de Legislação Criminal Comentada, Renato Brasileiro de Lima, 2ª Ed, na qual trata o tema referente às interceptações telefônicas e o seu encontro fortuito de provas. Sendo assim, permanece mantido o gabarito preliminar.	INDEFERIDO	-